

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TURISMO MILITAR

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, duração, sede, âmbito e fins

Artigo 1.º

A Denominação

É constituída, nos termos dos artigos 157.º e seguintes do Código Civil, uma associação de natureza cultural denominada «ATMPT – Associação do Turismo Militar Português», adiante designada por Associação.

Artigo 2.º

Natureza e duração

A Associação é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

Sede

A Associação tem a sua sede na Rua da Junqueira, nº 69, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa

Artigo 4.º

Âmbito e fins

- 1 – A Associação tem âmbito nacional e caracter especializado.
- 2 – A Associação tem por fim o desenvolvimento do turismo militar em Portugal, a promoção, divulgação e aproveitamento do património histórico e militar de Portugal, a promoção e a realização de eventos no âmbito do turismo militar, bem como o desenvolvimento de uma Rede Nacional de Roteiros de História Militar, integrando e estruturando a oferta turística do património militar.
- 3 – A Associação pode participar, criar ou gerir projetos ou equipamentos de interesse turístico, por si, por concessão a terceiros ou em associação com outras entidades.

Artigo 5.º

Filiação

A Associação pode filiar-se em organizações nacionais ou internacionais que prossigam fins idênticos ou afins dos seus.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 6.º

Associados

1 - A Associação tem as seguintes categorias de associados, fundadores, ordinários e honorários.

2 - São associados fundadores da Associação:

- a) A Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional do MDN;
- b) A Associação Nacional de Turismo;

2.1 São também considerados associados fundadores:

- c) O Instituto Politécnico de Tomar;
- d) A Universidade Portucalense
- e) A Fundação da Batalha de Aljubarrota

3 – São associados ordinários outras pessoas singulares ou coletivas que se identifiquem com o objeto da Associação e pretendam contribuir para a prossecução da sua atividade, competindo à Assembleia Geral a sua aceitação

4 – Pode ser atribuído o título de associado honorário a pessoas jurídicas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que hajam prestado serviços relevantes e excecionais à Associação ou à causa do turismo militar.

5- Os associados honorários são aprovados em Assembleia Geral, mediante proposta do Presidente da Direção, estando isentos do pagamento de quaisquer encargos sociais, devendo a proposta de proclamação de associados honorários ser devidamente publicada.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

1- São direitos dos associados fundadores e ordinários:

- a) participar com direito de voto na Assembleia Geral;
- b) eleger e serem eleitos ou escolhidos para os corpos sociais;
- c) participar nas atividades promovidas pela Associação;
- d) usufruir das regalias que a Associação concede aos seus associados;

- e) propor aos órgãos competentes ou convenientes à prossecução dos seus fins
 - f) Beneficiar de um tratamento mais favorável na aquisição dos produtos ou serviços comercializados ou geridos pela Associação ou na venda dos seus produtos ou serviços através dos meios, diretos ou indiretos, da Associação;
 - g) usufruir de vantagens na promoção de iniciativas ou ações que a Associação organize ou em que participe;
 - h) utilizar os logotipos e placas de identificação de membro da Associação nos seus documentos e instalações.
- 2 - São direitos dos associados honorários previstos os previstos no número anterior, com exceção dos previstos nas alíneas a) e b).
- 3 - O exercício dos direitos dos associados depende do pagamento das prestações a que se encontram obrigados e bem assim do cumprimento dos demais deveres previstos nos presentes estatutos.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

- 1 – São deveres dos associados fundadores e ordinários:
- a) dignificar a Associação e defender civicamente o seu nome e prestígio;
 - b) cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
 - c) concorrer, pelos meios ao seu alcance, para o desenvolvimento da Associação;
 - d) desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impeditivo;
 - e) prestar aos órgãos sociais as informações que lhes sejam solicitadas no âmbito das atividades da Associação e na defesa dos seus legítimos interesses;
 - f) pagar atempadamente as quotas ou outras contribuições que lhes sejam exigíveis nos termos estatutários.
- 2 - São deveres dos associados honorários os previstos nas alíneas anteriores com exceção previsto na alínea f).

Artigo 9.º

Perda da qualidade de associado

- 1 – Perdem a qualidade de associado:
- a) os associados que pedirem a exoneração;
 - b) os associados que não regularizem as contribuições a que estejam obrigados, nos prazos estabelecidos pela Direção;

c) os associados que forem excluídos por deliberação da Assembleia Gera, mediante proposta da Direção.

2- A perda da qualidade de associado implica o pagamento das prestações devidas até ao final do respetivo ano civil.

CAPÍTULO III

Corpos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 10.º

Órgãos

1 - São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal; e
- d) O Conselho Superior.

2- O mandato dos órgãos tem a duração de três anos, sendo os titulares dos cargos sociais eleitos por meio de lista, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

3- Os órgãos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1 são eleitos, por meio de lista, em Assembleia Geral, ouvidos os associados fundadores.

Artigo 11.º

Funcionamento

1 - As reuniões dos órgãos da Associação são convocadas pelo respetivo Presidente ou por quem o substituir.

2 salvo o disposto no artigo 18.º, as deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

3 de cada reunião é lavrada a respetiva ata, que após aprovação, é assinada por todos os presentes.

Artigo 12.º

Vinculação da Associação

1 - A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um dos membros da Direção.

2- Para assuntos de mero expediente basta a assinatura do Presidente da Direção, o qual pode delegar esta competência.

Artigo 13.º

Composição

1 – A Assembleia Geral é composta pelos associados fundadores e ordinários, no pleno gozo dos seus direitos.

2 – A Assembleia Geral é presidida pela Mesa.

3 – A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 14.º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, em lista completa, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção, e o Conselho Fiscal;
- b) nomear, sob proposta da Direção, os membros do Conselho Superior,
- c) apreciar e aprovar, sob proposta da Direção, o plano de atividades e o orçamento anual, bem como quaisquer alterações aos mesmos;
- d) discutir e votar anualmente o relatório de atividades, o balanço e as contas do exercício;
- e) aprovar o pagamento de quotas por parte dos associados, bem como fixar o seu valor anual;
- f) deliberar, sobre a admissão de associados ordinários
- g) aprovar, sob proposta do Presidente, a admissão de associados honorários;
- h) deliberar, nos termos dos estatutos e sob proposta da Direção, sobre a exclusão de associados;
- i) deliberar, sob proposta da Direção, sobre a alteração dos Estatutos e aprovação de regulamentos, designadamente, os relativos à estrutura interna e funcionamento da Associação;
- k) emitir recomendações;
- l) exercer as demais competências resultantes da lei e dos Estatutos.

Artigo 15.º

Competências da Mesa

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar e dirigir os trabalhos das reuniões;
- b) conferir posse aos titulares dos cargos dos órgãos sociais.

Artigo 16.º

Reuniões

- 1 - A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - Em sessão ordinária a Assembleia Geral reúne:
 - a) até ao dia trinta de novembro para deliberar sobre o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
 - b) até ao dia trinta de março, a fim de apreciar e votar o relatório de gerência, o balanço e as contas do exercício do ano anterior;
 - c) de três em três anos a fim de proceder à eleição dos titulares dos órgãos sociais.
- 3 - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da Mesa por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos órgãos sociais ou a requerimento de, pelo menos um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 17.º

Convocatórias

- 1 - As sessões de assembleia Geral são convocadas com a antecedência mínima de dez dias seguidos, através de convocatória em que conste a ordem dos trabalhos e o dia, hora e local da respetiva sessão, remetida aos associados por carta registada ou por qualquer meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, desde que seja obtido o respetivo relatório de transmissão bem-sucedida.
- 2 - Quando seja requerida a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária, a mesma deve ser convocada findo o prazo de dez dias seguidos contados a partir da data de receção do requerimento, e deve realizar-se no prazo máximo de dez dias.
- 3 - A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiverem presentes associados que representem, pelo menos, metade dos votos possíveis ou, meia hora mais tarde, com os que estiverem presentes.

Artigo 18.º

Votos

- 1 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
- 2 - Os associados fundadores e os associados ordinários, que sejam pessoas coletivas de direito público, empresas públicas ou associações empresariais e profissionais, dispõem de dez votos cada um.
- 3 - Cada um dos restantes associados ordinários dispõe de um voto.
- 4 - As deliberações sobre a alteração dos Estatutos têm de ser aprovadas com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de votos correspondentes aos associados presentes

5 – A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos dos votos correspondentes aos associados presentes.

Secção III

Direção

Artigo 19.º

Composição e competências

1 - A Direção é constituída por um Presidente e dois vogais.

2 - Compete à Direção:

- a) Requerer a convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal em sessões extraordinárias;
- b) Propor à Assembleia Geral a estrutura interna da Associação, bem como o respetivo funcionamento;
- c) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos assim como dirigir toda a atividade da Associação;
- d) Exercer o poder disciplinar;
- e) Propor a nomeação dos membros do Conselho Superior, se o mesmo vier a ser constituído;
- f) Criar, dirigir e extinguir comissões técnicas, grupos de trabalho e núcleos relacionados com os fins da Associação;
- g) Propor à Assembleia Geral a alteração dos montantes da joia e das quotas;
- h) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;
- i) Elaborar os planos de atividades e orçamentos, bem como os relatórios de atividades, balanços e contas do exercício;
- j) Propor alterações ao orçamento e aos planos de atividades que se justifiquem durante os exercícios, desde que não seja afetado o equilíbrio orçamental;
- k) Propor a participação da Associação noutras pessoas coletivas;
- l) Elaborar e fazer cumprir regulamentos sobre assuntos da sua competência;
- m) Representar a associação em juízo e fora dele;
- n) Em geral, deliberar sobre todas as questões que não sejam da exclusiva competência dos outros órgãos.

Artigo 20.º

Funcionamento

- 1 - A Direção reúne ordinária e formalmente, no mínimo, uma vez por mês, mediante convocação do seu Presidente.
- 2 - A Direção é convocada pelo Presidente e delibera por maioria dos votos dos titulares presentes e tendo o Presidente voto de desempate, para além do seu voto.
- 3 - A Direção é solidariamente responsável pelos atos da sua gerência.
- 4 - São isentos de qualquer responsabilidade os membros da Direção que não tiverem tomado parte na respetiva resolução, se contra ela se manifestarem por escrito logo que da mesma tomem conhecimento e os que tiverem votado expressamente contra a respetiva deliberação.
- 5 - De todas as reuniões ordinárias e formais da direção é lavrada ata que, após aprovação, e assinada por todos os que tenham estado presentes.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 21

(Composição e competências)

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos, sendo um presidente e dois vogais, e por um suplente.
- 2- Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) fiscalizar a administração da Associação;
 - b) fiscalizar a observância da lei e dos estatutos;
 - c) verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - d) verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
 - e) elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela Direção;
 - f) Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respetiva mesa não o faça, devendo fazê-lo;
 - g) receber as comunicações de irregularidades apresentadas pelos associados, colaboradores da Associação ou outros;
 - h) proceder a todos os atos de verificação e inspeção que considere convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização

i) examinar, trimestralmente e sempre que necessário, as contas da direção, bem como os documentos e serviços que à mesma respeitem, podendo, ainda, assistir às reuniões da Direção, quando consultado ou por sua iniciativa;

j) exercer as demais atribuições conferidas por lei ou pelos Estatutos.

3- No âmbito da alínea i) do número anterior pode o Conselho fiscal solicitar parecer a entidades especializadas.

Artigo 22.º

Funcionamento

1 – O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, de três em três meses, ou sempre que convocado pelo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

2- As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Secção V

Conselho Superior

Artigo 23.º

Composição e competências

1- O Conselho Superior é o órgão consultivo da Associação e é constituído pelos associados fundadores e por um representante do Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas e de cada um dos ramos das Forças Armadas.

2- Podem também vir a integrar o Conselho Superior outros associados propostos pela Direção e após deliberação favorável da Assembleia Geral.

3- Quando tal se justifique, em função de natureza dos assuntos a analisar, o Presidente do Conselho Superior pode solicitar a participação nas reuniões, sem direito a voto, de individualidades de reconhecido mérito e competência profissional no âmbito desses assuntos.

4- O Presidente do Conselho Superior e o representante do Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas.

5- Compete ao Conselho Superior:

a) acompanhar a atividade da Associação;

b) apoiar, quando solicitado, a atividade dos órgãos sociais;

c) emitir parecer sobre questões suscitadas pela Direção, a pedido da mesma;

d) emitir parecer sobre questões suscitadas pela Assembleia Geral, a pedido da mesma;

Artigo 24.º

Funcionamento

O Conselho Superior reúne, no mínimo, duas vezes por ano ou sempre que convocado pelo Presidente ou a pedido da Direção

CAPÍTULO IV

Património e fundos

Artigo 25.º

Património e Fundos

1 – O património da Associação é constituído por todos os bens moveis e imoveis por esta adquiridos a titulo oneroso ou gratuito e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

2 - Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas;
- b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades, públicas ou privadas, e expressamente aceites
- c) Os rendimentos dos bens sociais;
- d) O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços;
- e) As transferências de verbas da Administração Central, da Administração Local e de outras entidades, públicas ou privadas, no âmbito de protocolos ou contratos que estabeleça;
- f) Quaisquer outras receitas compatíveis com a natureza da Associação,

3- As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da Associação e no incremento das suas atividades.

CAPITULO V

Disposições finais

Artigo 26.º

Extinção

1 - A Assembleia Geral que deliberar quanto à extinção da Associação delibera igualmente quanto ao destino dos seus bens e ele a respetiva comissão liquidatária.

2- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos conservatórios e necessário à liquidação.

Artigo 27.º

Regime supletivo

A Interpretação e a integração das lacunas dos presentes Estatutos compete à Assembleia Geral, aplicando-se subsidiariamente o regime previsto nos artigos 167.⁰ e seguintes do Código Civil.

Artigo 28.º

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados:

Mesa da Assembleia Geral

Presidente

Dr. ^a Maria da Luz Capristano Passanha Baptista da Silva,

Vogal

Pedro Luís Bernardes Ribeiro,

Secretário

Dr. Paulo Jorge da Silva Lopes Morais Branco.

Direção

Presidente

Dr. Álvaro Ricardo Villaverde Covões Gávea,

Vogal

Dr. Migue] da Rocha e Melo de Andrade

Vogal

Ana Miguel Marques Neves dos Santos.

Conselho Fiscal

Presidente

Dr. Pedro 'Manuel Monteiro Machado

Vogal

Dr. António Alexandre Pais Loureiro Peixoto

Vogal

Dr. Frédéric Antoine Omer Frére